

INFORMATIVO



Pág. 34

IRPJ – JCP DEVE RESPEITAR O CRITÉRIO TEMPORAL E O REGIME DE COMPETÊNCIA

CARF veda pagamento e dedução de juros sobre capital próprio em exercícios anteriores à sua deliberação

Pág. 14

Prorrogado o prazo do Registro de Transações com RTC

Pág. 15

Receita Federal prorroga prazo da DCTFWeb

Pág. 18

Resolução SEFAZ nº 757/2025 revoga mudanças no cálculo do FECP

Pág. 28

Sentença judicial exclui PIS e Cofins da própria base de cálculo

Pág. 42

Relatórios financeiros sobre sustentabilidade serão obrigatórios até 2028

Expediente

Informativo MCS

Verônica Teixeira

Sócia de Consultoria Tributária

Cristiane Pacheco

Sócia de Consultoria Tributária

Marina Saravalli

Gerente Sênior de Consultoria Tributária

Julio Mota

Sócio de Consultoria Tributária

Walter Neumayer

Sócio de Auditoria

Gabriella Crizzio

Marketing

Shot da Diversidade

Lígia Sodré

Sócia de Transaction Services

Érika Braga

Diretora de Recursos Humanos

Siga Nossos Canais



www.mcsmarkup.com



Atualizações Legislativas e Normativas 10

Programa de Aceleração da Transição Energética incentiva empresas a investirem em energia limpa	12
Preços de transferência: Prorrogado o prazo do Registro de Transações com Commodities (RTC)	14
Receita Federal prorroga prazo da DCTFWeb e ajusta regras para recolhimento de tributos	15
O Estado de São Paulo deixará de exigir a GIA-ST a partir de julho de 2025	17
Resolução SEFAZ nº 757/2025 revoga mudanças no cálculo do FECP	18
Governo de São Paulo confirma exigência de formalização anual para equiparação da transferência interestadual ao fato gerador do ICMS	20

Decisões Judiciais e Administrativas 22

STF reafirma não incidência de ICMS na transferência de bens entre estabelecimentos do mesmo contribuinte	24
ICMS: transferência interestadual e ressarcimento para contribuintes paulistas	25
STJ proíbe compensação de ICMS-ST com ICMS próprio	26

STJ mantém IRPJ e CSLL sobre ganhos com depósito judicial	27
Sentença judicial exclui PIS e Cofins da própria base de cálculo	28
STJ mantém CPRB em sua própria base de cálculo	30
Fazenda Nacional dispensa contestação e recurso sobre inclusão do ICMS-Difal na base de cálculo do PIS/Cofins	31
PIS e Cofins – Crédito extemporâneo exige retificação da EFD-Contribuições	32
IRPJ – JCP deve respeitar o critério temporal e o regime de competência	34
Carf autoriza dedução de perdas por furto de energia no IRPJ e CSLL	36
Carf afasta cobrança de IRPJ e CSLL sobre incentivos fiscais	38

Auditoria e Contabilidade 40

Relatórios financeiros sobre sustentabilidade serão obrigatórios até 2028	42
---------------------------------------------------------------------------	----

Institucional 44

Shot da Diversidade	46
---------------------	----

A MCS Markup é uma empresa **full service** de consultoria e gestão empresarial.

Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 350 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira de padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades exclusivas de nossos

clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!

Simplificamos processos, fazemos a diferença.

Rio de Janeiro

Rua São José, 70 – 17º Andar
Centro, Rio de Janeiro – RJ
+55 21 2533-1122

São Paulo e Interior

Praça Tomás Morus, 81 – cj 1201
Água Branca, São Paulo – SP
+55 11 2229-7898

Espírito Santo

R. João da Cruz, 25 – 4º Andar
Praia do Canto, Vitória – ES
+55 27 4040-4098

Paraná

Rua Francisco Rocha, 198
Batel, Curitiba – PR
+55 41 4040-4075

“
A persistência é o
caminho do êxito.
— Charles Chaplin

”



Atualizações Legislativas e Normativas



Programa de Aceleração da Transição Energética incentiva empresas a investirem em energia limpa

Nova lei facilita acesso a financiamento e amplia incentivos para projetos sustentáveis

A Lei nº 15.103/2025, que institui o **Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten)**, traz novas oportunidades para empresas que desejam investir em **projetos de energia limpa e sustentável**. O programa busca viabilizar a substituição de matrizes energéticas por **fontes renováveis**, como **solar, eólica, biomassa, biogás e biometano**, além de incluir incentivos ao **setor nuclear**.

Para facilitar o acesso ao crédito, o programa prevê a criação do **Fundo Verde**, administrado pelo **BNDES**, que atuará como **garantia para financiamentos de projetos no âmbito do Paten**.

Empresas que atuam no **desenvolvimento de novas tecnologias, produção de combustíveis sustentáveis e modernização da infraestrutura energética** poderão aderir ao programa e contar com incentivos para viabilizar seus projetos.

Com a inclusão do setor nuclear, investimentos em fissão e fusão nuclear também serão contemplados, desde que tenham como objetivo reduzir a emissão de gases de efeito estufa.

A nova lei representa uma oportunidade estratégica para empresas do setor energético e investidores que buscam financiamento para projetos sustentáveis, contribuindo para a transição energética no Brasil.



Preços de transferência: Prorrogado o prazo do Registro de Transações com Commodities (RTC)

O registro dessas transações poderá ser realizado até 31/03/2025

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a IN RFB nº 2.249/2025, que **prorroga o prazo para transmissão do RTC referente às operações de janeiro e fevereiro de 2025**. Agora, excepcionalmente, o registro dessas transações poderá ser realizado até 31 de março de 2025.

A exigência original do RTC gerou dúvidas, especialmente sobre a definição da “data da transação”, o que levou a RFB a abrir consulta pública para revisar a norma.

O resultado dessa revisão foi a publicação da IN RFB nº 2.246/2024, que tornou o RTC obrigatório independentemente do método adotado.

Agora, o que define a obrigação de registrar o RTC é a realização de transações controladas de exportação e importação de commodities. Essa definição pode ser desafiadora em alguns casos concretos, pois exige análise detalhada dos produtos transacionados para verificar se se enquadram no conceito de commodity.

Receita Federal prorroga prazo da DCTFWeb e ajusta regras para recolhimento de tributos

Alterações atendem solicitações de entidades do setor contábil e impactam prazos de obrigações fiscais

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a IN RFB nº 2.248/2025, que altera regras da IN RFB nº 2.237/2024, trazendo mudanças importantes para os contribuintes. A norma **prorrogou o prazo de entrega da DCTFWeb** e ajustou o vencimento de algumas contribuições.

Agora, a **DCTFWeb referente a janeiro de 2025** poderá ser entregue até o **último dia útil de março**, garantindo mais tempo para o cumprimento da obrigação. Além disso, outra

alteração estipulada pela referida IN determina que a contribuição sobre a **modalidade de aposta de quota fixa** deverá ser paga até o **dia 20 do mês seguinte**, sendo postergada para o **dia útil seguinte**, caso não haja expediente bancário.

As mudanças atendem a **demandas do setor contábil**, que apontava dificuldades com os prazos anteriores. As novas regras já estão em vigor, e **empresas e profissionais da área tributária devem revisar suas rotinas** para garantir o cumprimento das novas exigências.



O Estado de São Paulo deixará de exigir a GIA-ST a partir de julho de 2025

A medida é uma simplificação fiscal e visa reduzir a burocracia para as empresas

A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (Sefaz-SP) publicou a Portaria nº 6 SRE/2025, regulamentando o Decreto nº 69.338/2025, que **elimina a obrigatoriedade da entrega da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST) para contribuintes de outros Estados com inscrição estadual em São Paulo.**

A partir de julho de 2025, os contribuintes precisarão enviar apenas a Escrituração Fiscal Digital (EFD) ao seu Estado de origem, eliminando a necessidade de encaminhar a GIA-ST ao Fisco Paulista. A medida reduz custos e tempo de conformidade fiscal para mais de 6.000 estabelecimentos de outros Estados.

A apuração dos débitos fiscais do ICMS Substituição Tributária (ICMS-ST), Diferencial de Alíquota (Difal) e Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP) será feita exclusivamente com base nas informações da EFD e Operações Interestaduais (OIE).

Essa medida visa simplificar as obrigações acessórias e reduzir a burocracia para as empresas. A dispensa da GIA-ST está alinhada com as iniciativas de modernização tributária do estado, buscando facilitar o cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes.

Vale ressaltar que a dispensa da GIA-ST não elimina a necessidade de regularizar obrigações anteriores a julho de 2025, sendo obrigatória a entrega de retificações ou declarações extemporâneas para períodos anteriores.

Resolução SEFAZ nº 757/2025 revoga mudanças no cálculo do FECFP

Governo do RJ revoga resolução sobre adicional de ICMS destinado ao FECFP

A Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ) revogou, em 27/01/2025, a Resolução SEFAZ RJ nº 714/2024, que estava em vigor desde 1º de janeiro deste ano.

Essa resolução regulamentava os procedimentos relativos ao pagamento do adicional de ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECFP). Entre suas disposições, destacava-se que o FECFP não estaria abrangido pelos benefícios fiscais de ICMS e

impossibilitava a compensação do adicional com créditos de ICMS.

Com a revogação, essas restrições deixam de vigorar, voltando ao status anterior.



Governo de São Paulo confirma exigência de formalização anual para equiparação da transferência interestadual ao fato gerador do ICMS

Contribuintes devem registrar a opção anualmente no Livro de Registro de Utilização de Documentos e Termos de Ocorrências

A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo esclareceu, por meio da Resposta à Consulta Tributária nº 30747/2024, que a **equiparação da transferência interestadual de mercadorias a uma operação sujeita ao ICMS exige formalização anual pelo contribuinte. A opção deve ser registrada no Livro de Registro de Utilização de Documentos e Termos de Ocorrências (Modelo 6)** para todos os estabelecimentos.

A consulta abordou questionamentos sobre a necessidade de renovação anual, a possibilidade de reversão da opção e a exigência de registro físico ou eletrônico. A Fazenda esclareceu que:

- A opção é anual e irrevogável, devendo ser feita até 31 de dezembro para vigorar no ano seguinte. A renovação ocorre automaticamente, salvo manifestação contrária no prazo legal.
- A reversão da equiparação pode ser feita mediante novo registro no livro.
- O registro deve ser realizado exclusivamente no livro físico, conforme previsto no Regulamento do ICMS (RICMS/2000).

Para 2024, regras específicas foram estabelecidas pela Cláusula 8ª do Convênio ICMS nº 109/2024. Empresas que realizam transferências interestaduais devem estar atentas às exigências para evitar penalidades e garantir a correta tributação.



Decisões Judiciais e Administrativas



STF reafirma não incidência de ICMS na transferência de bens entre estabelecimentos do mesmo contribuinte

Decisão esclarece aplicação da regra e impacta planejamento tributário das empresas

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou que a não incidência do ICMS sobre a transferência de bens entre estabelecimentos do mesmo contribuinte em estados distintos **só vale a partir de 2024**. A decisão reforça o entendimento já consolidado no Tema 1099 e na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 49 (RE 1490708).

Com **repercussão geral**, a decisão deve ser aplicada a **todos os casos semelhantes** em tramitação. Assim, **apenas os processos administrativos e judiciais pendentes até 29/04/2021 poderão ser beneficiados antes de 2024**.

Para as empresas essa definição traz segurança jurídica, evitando autuações e divergências na interpretação da legislação. Além disso, impacta o planejamento tributário e a gestão de créditos de ICMS nas operações interestaduais.

Com a nova regra, as empresas devem revisar seus fluxos de transferência de mercadorias, garantindo o correto aproveitamento de créditos e evitando riscos fiscais.



ICMS: transferência interestadual e ressarcimento para contribuintes paulistas

A decisão do STF é válida para o Estado de São Paulo

O **contribuinte substituído paulista que realizar a transferência interestadual de mercadorias poderá solicitar o ressarcimento do ICMS retido anteriormente, além de aproveitar o crédito do imposto até a operação anterior**.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu que não há incidência de ICMS sobre transferências entre estabelecimentos do mesmo titular. No entanto, a autonomia dos estabelecimentos ainda se mantém para outros efeitos tributários, como a transferência de créditos.

Com a Lei Complementar nº 204/2023, ficou garantida a manutenção dos créditos do ICMS mesmo nas transferências interestaduais, respeitando os percentuais das alíquotas interestaduais.

Para a transferência de créditos do ICMS é obrigatório que ela seja feita entre estabelecimentos do mesmo titular. O contribuinte pode escolher entre duas opções para transferência dos créditos:

a) Sistemática do §4º do artigo 12 da Lei Complementar nº 87/1996 (Convênio ICMS nº 109/2024, cláusula primeira à quarta): mantém o crédito do ICMS em favor do

contribuinte, assegurado pelas unidades federadas de origem e destino.

b) Sistemática do §5º do artigo 12 da mesma Lei Complementar: permite equiparar a transferência à ocorrência do fato gerador do imposto, tratando-a como uma operação comum entre estabelecimentos distintos.

Documentação fiscal e obrigações

- A emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deve seguir o Convênio ICMS nº 109/2024.
- Caso o contribuinte opte pela sistemática do §4º, o crédito a ser transferido deve ser indicado no campo correspondente da NF-e.
- Caso escolha a sistemática do §5º, a NF-e deverá destacar o ICMS normalmente, mencionando no campo “Informações Complementares” que a operação foi equiparada a uma tributada.

É importante que os contribuintes verifiquem junto ao Fisco do estado de destino se há restrições ou exigências específicas para a adoção desse entendimento.

STJ proíbe compensação de ICMS-ST com ICMS próprio

A decisão se baseou na Lei Complementar nº 87/1996, que não autoriza expressamente a compensação entre os dois regimes de ICMS

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, de forma unânime, que não é possível compensar débitos de ICMS Substituição Tributária (ICMS-ST) com créditos de ICMS próprio. A decisão manteve o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que negou o pedido de uma empresa de varejo para realizar essa compensação (REsp 2120610/SP).

A empresa argumentou que os créditos de ICMS próprio poderiam ser utilizados para compensar o ICMS-ST, pois se tratava de estabelecimentos da mesma pessoa jurídica, permitindo a apuração centralizada do tributo.

No entanto, a relatora, e os demais ministros acompanharam o entendimento de que não há previsão legal para esse tipo de compensação cruzada.

A decisão se baseou na Lei Complementar nº 87/1996, que não autoriza expressamente a compensação entre os dois regimes de ICMS. Além disso, diversas legislações estaduais já vedam essa compensação, reforçando o posicionamento do STJ.

Com esse julgamento, o **STJ consolida o entendimento de que os contribuintes não podem utilizar saldo credor de ICMS próprio para abater valores devidos a título de ICMS-ST**, impactando diretamente empresas que operam sob esse regime tributário.

STJ mantém IRPJ e CSLL sobre ganhos com depósito judicial

O tema é considerado infraconstitucional pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ)

A 1ª Seção do STJ rejeitou recurso de contribuinte (**REsp 113 8695**) e **manteve a tributação dos ganhos com a Selic em depósitos judiciais, para fins do IRPJ e da CSLL, seja o regime de tributação com base no lucro real ou no presumido**. O entendimento já havia sido firmado em 2023, mas foi contestado, novamente sem sucesso, pelo contribuinte.

A decisão impacta empresas que realizam depósitos judiciais para garantir o pagamento de eventuais tributos ao final de processos. O julgamento confirmou que esses valores são tributáveis pelo IRPJ e pela CSLL, diferentemente do que ocorre na repetição de indébito, onde o STJ afastou a incidência desses tributos.

Os contribuintes argumentaram que a própria Receita Federal do Brasil (RFB), em Solução de Consulta nº 116/2016, equiparou os depósitos judiciais à repetição de indébito, o que justificaria a não tributação. Entretanto, o STJ manteve a distinção entre os casos.

A decisão impõe um dilema estratégico para empresas: buscar a repetição de indébito, com devolução mais lenta, mas sem tributação sobre a Selic, ou optar pelo depósito judicial, garantindo maior agilidade, porém com incidência de IRPJ e CSLL sobre os rendimentos.

Sentença judicial exclui PIS e Cofins da própria base de cálculo

Decisão reconhece ilegalidade de inclusão dos tributos na base, reduzindo impacto fiscal



A Justiça Federal concedeu uma decisão favorável a um grupo do **setor de cosméticos**, determinando a **exclusão do PIS e da Cofins** das suas próprias bases de cálculo. A sentença, proferida pela **2ª Vara Federal de Osasco (SP)**, também obriga a União a restituir, por meio de **compensação tributária**, os valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação (**processo nº 5017166-31.2024.4.03.6100**).

O entendimento da sentença segue a lógica de que os valores de PIS e Cofins não constituem receita ou faturamento das empresas, apenas valores a serem repassados ao Fisco, motivo pelo qual, sua inclusão na base de cálculo foi considerada indevida.

A decisão representa um avanço para empresas sujeitas ao regime não cumulativo, que poderão revisar valores recolhidos, apresentando pedidos de restituição ou compensação junto à Receita Federal do Brasil (RFB). No entanto, é necessário avaliar caso a caso, visto que a aplicação desse entendimento pode variar conforme a jurisprudência e a existência de questionamentos anteriores.

Já avaliou a possibilidade de questionar judicialmente a exclusão das contribuições do PIS e da Cofins de suas próprias bases? Podemos apoiá-lo na quantificação dos valores e análise quanto à pertinência da discussão. Fale com nossos especialistas!

STJ mantém CPRB em sua própria base de cálculo

Decisão pacífica o entendimento sobre a tributação

O **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** consolidou o entendimento de que a **Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) deve integrar sua própria base de cálculo**. A decisão foi tomada pela 1ª Turma do STJ, que seguiu o mesmo posicionamento já adotado pela 2ª Turma, pacificando a questão na Corte (**REsp 1.999.905**).

Criada em 2011, a CPRB substituiu a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos para determinados setores, permitindo que empresas paguem alíquotas entre 1% e 4,5% sobre a receita bruta. No julgamento, os ministros reafirmaram que a tributação ocorre sobre a receita total, incluindo os tributos incidentes na operação, como a própria CPRB.

Os contribuintes alegavam que a CPRB não poderia compor sua própria base, citando

a “tese do século” do Supremo Tribunal Federal (STF), que excluiu o ICMS da base do PIS e da Cofins. No entanto, o STJ entendeu que a decisão aplicável ao caso é o Tema 1.048 do STF, que considerou constitucional a inclusão do ICMS na base da CPRB.

Tributaristas avaliam que a decisão mantém a carga tributária para as empresas, reforçando a interpretação literal da legislação. Apesar da derrota dos contribuintes, especialistas apontam que há precedentes favoráveis para outros tributos, como ISS, PIS e Cofins, que podem ter decisões distintas no futuro.

Fazenda Nacional dispensa contestação e recurso sobre inclusão do ICMS-Difal na base de cálculo do PIS/Cofins

Parecer estende entendimento do Tema 69 do STF para operações interestaduais com consumidor final não contribuinte do ICMS

A **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)** emitiu o **Parecer SEI nº 71/2025/MF**, que **dispensa os procuradores da Fazenda Nacional de contestar e recorrer em casos que discutam a inclusão do ICMS-Difal na base de cálculo do PIS e da Cofins**. A medida segue o entendimento do **Tema 69 do STF**, que determinou a exclusão do ICMS da base dessas contribuições.

O parecer reconhece que **não há distinção normativa entre o ICMS (operações internas) e o ICMS-Difal**, pois ambos integram o valor do produto e não constituem receita nova para as empresas, sendo destinados aos cofres públicos. Assim, **a decisão do STF no Tema 69 pode ser aplicada ao ICMS-Difal, desde que observada a modulação dos efeitos**.

A medida vale especificamente para **operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS**. No entanto, a Fazenda Nacional seguirá acompanhando as discussões sobre o tema no **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, onde ainda há disputas sobre a exclusão do ICMS-Difal da base de cálculo do PIS/Cofins.

A inclusão desse tema na lista de **dispensa de contestação e recurso** visa garantir maior previsibilidade jurídica aos contribuintes e reduzir o volume de litígios envolvendo a matéria.

PIS e Cofins – Crédito extemporâneo exige retificação da EFD-Contribuições

CARF decide que aproveitamento de créditos está condicionado à apresentação de declarações retificadoras

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) determinou que o aproveitamento de créditos extemporâneos de PIS e Cofins depende da retificação da EFD-Contribuições e das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). A decisão foi proferida no Acórdão nº 3001-003.230 e reforça a necessidade de correta escrituração fiscal.

No caso analisado, uma empresa solicitou ressarcimento de créditos de Cofins referentes ao 4º trimestre de 2016, mas a fiscalização identificou que parte desses créditos correspondia a períodos anteriores e não havia sido corretamente registrada nas declarações obrigatórias.

O CARF entendeu que, de acordo com o § 4º do art. 3º da Lei nº 10.833/03, os créditos não aproveitados podem ser

utilizados em meses subsequentes, desde que tenham sido devidamente escriturados no período correto. Caso contrário, é necessária a retificação das declarações fiscais para garantir a correta apuração do crédito.

Essa decisão reforça a importância do planejamento tributário e da conformidade na escrituração fiscal, garantindo que os créditos de PIS e Cofins sejam utilizados de forma segura e sem riscos de glosa por parte da Receita Federal do Brasil (RFB).

A nossa equipe de especialistas de consultoria tributária encontra-se à disposição para apoiar as empresas na retificação das mencionadas obrigações acessórias.

IRPJ – JCP deve respeitar o critério temporal e o regime de competência

CARF veda pagamento e dedução de juros sobre capital próprio em exercícios anteriores à sua deliberação

A **Câmara Superior de Recursos Fiscais (CARF)** decidiu que o **pagamento ou crédito de Juros sobre Capital Próprio (JCP)** deve respeitar o **regime de competência**, não sendo possível sua **deliberação em exercícios posteriores**. A decisão foi proferida no Acórdão nº 9101-007.280, reforçando que a **legislação tributária, contábil e societária** não permite a apropriação de despesas em períodos distintos daquele em que foram geradas.

O CARF destacou que as **despesas de JCP devem estar correlacionadas às receitas do mesmo exercício**, respeitando o princípio contábil da competência.

Assim, não é possível postergar ou retroagir a contabilização do JCP, pois isso alteraria artificialmente os resultados financeiros de diferentes períodos.

Importante destacar que o tema se aplica às empresas sujeitas ao regime de tributação do lucro real, e que contrariamente à decisão do CARF, existem julgados do STJ com manifestação a favor do reconhecimento da dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio quando de sua deliberação. Ademais, em virtude de tratar-se de matéria controversa, o nosso time de especialistas de consultoria tributária encontra-se à disposição para os devidos esclarecimentos relacionados com o tema.

◆◆◆◆◆
A decisão impacta diretamente as empresas que utilizam o **JCP como estratégia de planejamento tributário**, exigindo **rígido controle contábil e fiscal** para evitar autuações e glosas por parte da Receita Federal do Brasil (RFB).

Carf autoriza dedução de perdas por furto de energia no IRPJ e CSLL

Decisão reconhece que perdas não técnicas são inerentes à atividade de distribuição de energia

A **2ª Turma Extraordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf)** decidiu que despesas relacionadas ao **furto de energia** podem ser deduzidas da base de cálculo do **Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)** e da **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**. Com isso, foi anulada uma autuação contra uma empresa do setor elétrico referente a anos anteriores.

A fiscalização argumentava que as **perdas não técnicas**, decorrentes de furtos e apropriação indevida de energia, não poderiam ser classificadas como despesas essenciais à atividade empresarial. Já a defesa da empresa sustentou que essa tributação seria indevida, pois se trata de um custo inerente à operação da distribuidora, resultando na tributação de um **lucro inexistente**.

O **relator do caso** reconheceu que essas perdas são **inevitáveis na atividade de distribuição de energia** e que fazem parte da realidade do setor. No entanto, outros conselheiros reforçaram que a decisão se aplica a esse caso específico e **não deve ser considerada uma regra geral** para todas as distribuidoras.

O caso tramita sob o número **10480.729848/2019-31** e envolve uma distribuidora de energia elétrica.



Carf afasta cobrança de IRPJ e CSLL sobre incentivos fiscais

Decisão segue entendimento do STJ e reforça segurança jurídica para empresas beneficiadas por subvenções de ICMS

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) afastou a tributação de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre crédito presumido de ICMS, ao reformar três decisões contrárias a um contribuinte em julgamento realizado em junho de 2024. A decisão segue a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que estabeleceu que a constituição de reserva de incentivos é suficiente para afastar a cobrança, sem necessidade de cumprir exigências adicionais.

Impacto da decisão para empresas beneficiadas

A Receita Federal do Brasil (RFB) vinha aplicando o Ato Declaratório Interpretativo nº 4/2024, que impunha novos requisitos para a exclusão dos benefícios fiscais da base de cálculo dos impostos federais. O Carf, no entanto, decidiu que **essas exigências não podem ser aplicadas**, garantindo mais previsibilidade para as empresas que utilizam incentivos de ICMS, conforme decisões constantes dos Acórdãos de nº 1402-006.950 ao nº 1402-006.954.

Outro ponto relevante da decisão é a possibilidade de **constituição extemporânea da reserva de incentivos**, ou seja, mesmo que a empresa tenha criado a reserva anos depois de usufruir do benefício, isso não impede a exclusão dos tributos federais. Esse entendimento afasta as cobranças da RFB em casos semelhantes.

Mudança na legislação e novos desafios

No final de 2023, o Governo Federal aprovou a Lei nº 14.789, revogando o artigo 30 da Lei nº 12.973/2014, para aumentar a arrecadação ao tributar **todos os tipos de benefícios fiscais**. A nova norma exige que as empresas façam a **habilitação na RFB** para compensar os créditos fiscais.

Apesar disso, a recente decisão do Carf traz um precedente importante, reforçando o entendimento de que **não é necessário comprovar que o benefício fiscal foi concedido como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos**. Esse ponto deve gerar novas discussões entre empresas e o Fisco.

Reação do mercado e próximos passos

Advogados tributaristas destacam que o julgamento reforça a **segurança jurídica**, reduzindo a margem de debate sobre a exigência de comprovação do uso dos incentivos fiscais. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) afirmou que analisará a decisão para avaliar se está em conformidade com as teses estabelecidas pelo STJ.

Empresas que aderiram à **transação tributária nº 4/2024**, realizada pelo governo para regularizar esse tipo de cobrança, podem ter se precipitado ao aceitar descontos e efetuar pagamentos. Com o novo entendimento do Carf, contribuintes podem buscar reverter autuações ou discutir judicialmente o direito à **não tributação** desses incentivos.

Auditoria e Contabilidade



Relatórios financeiros sobre sustentabilidade serão obrigatórios até 2028

Medida será direcionada a empresas que adotam padrões contábeis internacionais

Até 2028, todas as instituições que realizam **demonstrações financeiras consolidadas** anuais obrigatórias, seguindo os padrões contábeis internacionais, precisarão também elaborar e divulgar um **relatório financeiro relacionado à sustentabilidade**.

Essa exigência atinge **companhias de capital aberto** e **líderes de conglomerados prudenciais** enquadrados nos segmentos **S1, S2 ou S3** e visa **aumentar a transparência das informações financeiras**. Desta forma, será fornecido aos investidores **dados confiáveis e comparáveis sobre riscos e oportunidades sustentáveis**, permitindo que essas informações sejam consideradas na **tomada de decisão** e incentivando um **desenvolvimento econômico equilibrado**.

A obrigatoriedade foi instituída pelo **Conselho Monetário Nacional (CMN)** e pelo **Banco Central do Brasil (BCB)** por meio das resoluções **CMN nº 5.185** e **BCB nº 435**.

Padrão internacional IFRS

O relatório anual deve seguir os padrões **IFRS S1 – General Requirements for Disclosure of Sustainability-related Financial Information** e **IFRS S2 – Climate-related Disclosures**, emitidos pelo **International Sustainability Standards Board (ISSB)** e aprovados pelo **Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS)**.

O **IFRS S1** estabelece os requisitos gerais para a **divulgação e apresentação** de informações sobre **riscos e oportunidades de sustentabilidade**, enquanto o **IFRS S2** foca em **questões climáticas**.

A adaptação ocorrerá de forma escalonada:

- **A partir de 2026:** Instituições dos segmentos **S1 ou S2** e **companhias abertas**;
- **A partir de 2028:** Demais instituições obrigadas a divulgar **demonstrações financeiras consolidadas**.

As informações prestadas deverão contar com **asseguração razoável por auditor independente**, garantindo **confiabilidade aos dados divulgados**.



Institucional



Shot da Diversidade

2ª Edição | 2025

mcs
markup

Viés Inconsciente: Como Nossos Preconceitos Afetam as Decisões no Ambiente de Trabalho



A diversidade no ambiente de trabalho vai além de contratar pessoas de diferentes origens e experiências. A verdadeira inclusão só é possível quando reconhecemos e desafiamos os preconceitos que carregamos inconscientemente. Nesta edição do Shot da Diversidade, vamos explorar o conceito de **viés inconsciente**, uma tendência que todos nós temos de tomar decisões baseadas em estereótipos e julgamentos automáticos, muitas vezes sem perceber.

Este mês, temos o privilégio de contar com a entrevista de **Laura Arutin Marchi**, psicóloga

com vasta experiência em diversidade e inclusão e que esclarece a importância de reconhecer os vieses inconscientes e como isso afeta diretamente nossa capacidade de criar um ambiente de trabalho mais inclusivo. Também sugerimos uma seleção de livros e filmes que ajudam a entender o impacto dos **vieses inconscientes** na sociedade e no ambiente corporativo.

Esperamos que essa edição incentive uma reflexão coletiva e nos ajude a construir um espaço onde todos sejam tratados de forma justa e equitativa.

Boa leitura!



MCS Entrevista



Laura Arutin Marchi, fundadora e consultora da Arutin Consultoria - Diversidade & Saúde Mental.



“Como qualquer outra pessoa, os líderes estão sujeitos a reproduzir seus próprios vieses e precisam de “ações conscientes” para que isso não aconteça.”

Nossa entrevistada do mês é **Laura Arutin Marchi** (@psi.lauraarutin), graduada em Administração de Empresas e Psicologia, com especialização em Gestão da Diversidade pela PUC-SP e pós-graduação em Direitos Humanos. Com 18 anos de experiência, sendo 12 dedicados à Diversidade e Inclusão, Laura já foi palestrante na ONU Mujeres sobre **Vieses Inconscientes** e representou um projeto de inclusão de pessoas com deficiência na ONU em Nova Iorque. Atualmente, é fundadora e consultora da Arutin Consultoria - Diversidade & Saúde Mental.

1. Como você definiria o viés inconsciente e de que forma ele impacta as decisões e interações no ambiente corporativo?

O viés inconsciente refere-se a associações automáticas e inconscientes que

influenciam nossas percepções sobre as pessoas e o mundo e também as nossas decisões no dia a dia, sem que tenhamos consciência disso. Ele é processado em nosso cérebro pelo “sistema 1”, que age sem nenhum tipo de análise ou ponderação das informações, ou seja, nós não temos o controle dessas informações que vão surgir em nossa mente. Por outro lado, também temos o nosso “sistema 2”, que é um pouco mais lento que o anterior e é capaz de analisar e ponderar estes dados e inclusive, por fim, decidir o que vamos exteriorizar ou não.

No ambiente corporativo, esses vieses podem afetar inúmeros processos, desde o de recrutamento e seleção até a forma como avaliamos o desempenho de colaboradores resultando em decisões menos objetivas e na reprodução de desigualdades. Isso pode limitar a diversidade nos times, reduzir a inovação e criar ambientes menos inclusivos.

2. Se o viés inconsciente faz parte do funcionamento natural do nosso cérebro, isso significa que não podemos evitá-lo?

Os vieses inconscientes são trazidos pelo nosso “sistema 1”, que o cérebro usa para processar informações rapidamente, o que era essencial para a sobrevivência dos nossos ancestrais. No entanto, isso não

significa que não possamos reduzi-los. Quando tomamos consciência dos nossos vieses, conseguimos questioná-los e adotar estratégias para minimizar seu impacto. Treinar a mente para reconhecer padrões de pensamento automáticos, buscar perspectivas diferentes e criar processos mais estruturados são formas eficazes de evitar que os vieses determinem nossas decisões.

3. Como o nosso cérebro reage quando somos confrontados com ideias diferentes das nossas e por que isso pode dificultar a diversidade no ambiente corporativo?

Nosso cérebro tem alguns mecanismos de funcionamento como o “viés da confirmação”, que nos faz buscar informações que reforcem nossas crenças e evitar o que desafia nossa visão de mundo. Isso pode gerar desconforto quando lidamos com pessoas de diferentes origens ou perspectivas, tornando mais difícil a aceitação da diversidade. No ambiente corporativo, essa resistência pode levar à exclusão de vozes inovadoras e à perpetuação de culturas homogêneas. Para superar isso, é essencial criar espaços de diálogo onde a escuta ativa e a empatia sejam incentivadas, permitindo que as diferenças sejam vistas como oportunidades de crescimento e não como ameaças.

4. Qual a relação entre o viés inconsciente e a diversidade e a inclusão no local de trabalho?

O viés inconsciente pode ser um dos

principais obstáculos para um ambiente de trabalho mais diverso e inclusivo. Ele pode levar à preferência por perfis semelhantes aos que já estão presentes na empresa, dificultando principalmente a contratação e a promoção de pessoas de grupos minorizados. Além disso, pode influenciar a forma como as contribuições de diferentes profissionais são reconhecidas e valorizadas, impactando a retenção de talentos diversos. Quando as empresas trabalham para identificar e mitigar esses vieses, criam um ambiente mais justo, onde todas as pessoas têm oportunidades reais de crescimento.

“A transformação acontece quando a diversidade e a inclusão deixam de ser um discurso e passam a ser incorporadas na cultura e nos processos da empresa.”

5. Como os líderes podem identificar os próprios vieses inconscientes e, ao mesmo tempo, inspirar suas equipes a fazerem o mesmo, criando um ambiente mais inclusivo e consciente?

É importante dizer que antes de líderes, estamos falando de pessoas. Dessa forma, como qualquer outra pessoa, os líderes estão sujeitos a reproduzir seus próprios vieses e precisam de “ações conscientes” para que isso não aconteça.

O primeiro passo é o autoconhecimento. Líderes devem investir em conhecimento, participar de treinamentos, pedir feedbacks e reflexões para entender como seus vieses influenciam suas decisões. Práticas como a escuta ativa, a análise criteriosa de dados

antes de tomar decisões e o estímulo a discussões diversas ajudam a minimizar esses vieses. Ou seja, os líderes precisam atuar cada vez mais de forma consciente, ou seja, através do seu sistema 2 e tentar filtrar ao máximo os vieses que são trazidos de maneira automática pelo seu sistema 1.

Acredito que uma forma de inspirar a equipe a fazer o mesmo é demonstrar que este processo de desconstrução é humano, ou seja, todos nós temos vieses e todos precisamos trabalhar. Ao assumir uma postura de quem também está num processo de desconstrução automaticamente este líder criará um ambiente seguro e inspirador para que sua equipe faça o mesmo.

6. Como as emoções influenciam nossos vieses e decisões no dia a dia do trabalho?

As emoções têm um papel fundamental na forma como tomamos decisões. Quando estamos sob pressão ou lidando com muitas informações ao mesmo tempo, nosso cérebro recorre a atalhos automáticos (vieses) para agir rapidamente. Isso pode levar a julgamentos precipitados e decisões baseadas mais em sensações do que em fatos. No ambiente de trabalho, isso significa que percepções sobre competência, simpatia ou potencial podem ser influenciadas pelo nosso estado emocional e não pela realidade. Para evitar isso, é importante criar momentos de pausa antes de decisões importantes e praticar a autorreflexão sobre o que está influenciando nossas escolhas.

7. Na sua experiência, como as organizações podem transformar a conscientização sobre o viés inconsciente em ações concretas que resultem em mudanças sustentáveis dentro do mundo corporativo?

É importante dizer que todos nós temos os nossos vieses e isso é reflexo da sociedade que vivemos. Não é possível crescer e se desenvolver sem a criação de alguns vieses. Por isso, o primeiro passo é aceitar que eles existem e fazer um esforço consciente para diminuí-los.

Já no ambiente corporativo, a conscientização sobre vieses inconscientes deve ser acompanhada por mudanças estruturais. Algumas ações concretas incluem:

- **Revisão de processos seletivos** para garantir critérios objetivos e métodos que minimizem vieses (como currículos neutros e entrevistas estruturadas).
- **Capacitação contínua de lideranças** e equipes para manter o tema em pauta e reforçar boas práticas.
- **Acompanhamento de dados de diversidade** para avaliar progressos e ajustar estratégias.
- **Criação de um ambiente de segurança psicológica**, onde as pessoas possam compartilhar experiências e dar feedbacks de forma segura.



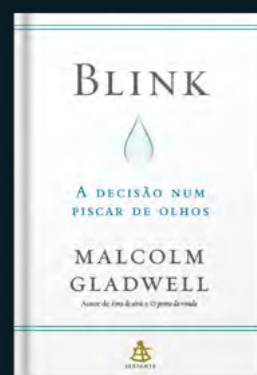
Leitura

Para contribuir com o conhecimento e para aumentarmos o engajamento de todos, recomendamos a leitura de uma seleção de livros.



Raciocínio Rápido e Devagar, Daniel Kahneman, Editora. Objetiva, 2012.

O livro do prêmio Nobel Daniel Kahneman explica como nosso cérebro toma decisões por meio de dois sistemas: o Sistema 1, rápido, intuitivo e emocional, e o Sistema 2, mais lento, analítico e racional. O livro mostra como confiamos excessivamente no pensamento intuitivo, o que nos leva a vieses cognitivos e erros de julgamento.



Blink: A Decisão num Piscar de Olhos, Malcolm Gladwell, Editora Vergara & Riba, 2005.

Gladwell investiga como tomamos decisões rápidas, baseadas em impressões instantâneas, e como essas decisões são frequentemente influenciadas por preconceitos invisíveis. O livro oferece uma introdução acessível aos vieses inconscientes e como eles moldam nossas percepções e escolhas.



Cinema & Televisão



Crash - No Limite (2004). Disponível na Prime Video.

Este drama entrelaça várias histórias que exploram o preconceito, o racismo e os vieses inconscientes, mostrando como atitudes e julgamentos automáticos afetam as interações e relações cotidianas de diversas pessoas em Los Angeles. O filme aborda uma série de estereótipos e preconceitos que são evidentes em situações aparentemente cotidianas.



Estrelas Além do Tempo (2016). Disponível na Disney+

Este filme conta a história de três matemáticas negras que trabalharam na NASA durante a corrida espacial. O filme aborda o racismo e o sexismo que elas enfrentaram, expondo os vieses que impedem que mulheres e pessoas negras alcancem seu pleno potencial.

Desconstruindo o vocabulário



Compreender as nuances entre discriminação, preconceito e racismo é crucial para combater essas formas de opressão e construir uma sociedade mais justa e igualitária. Embora os termos sejam interligados, cada um possui características específicas:

Discriminação: se manifesta por meio de ações ou omissões que negam a alguém oportunidades ou direitos com base em características como raça, religião, gênero, orientação sexual, entre outros.

Preconceito: consiste em um julgamento pré-concebido e negativo sobre um indivíduo ou grupo, baseado em estereótipos e generalizações. Diferente da discriminação, o preconceito reside no plano das ideias e crenças, não se manifestando necessariamente em ações concretas.

Racismo: O racismo é uma forma específica de preconceito e discriminação que se baseia na crença na superioridade de uma raça sobre as outras. O racismo se manifesta em práticas e ideologias que perpetuam desigualdades e hierarquias raciais.

Siga Nossos Canais



/mcs-markup-



@mcs.markup



@mcs_markup



/mcsmarkupoficial



/mcsmarkup

www.mcsmarkup.com

**Faça sua voz
ser ouvida!**

Acesse agora o canal
de denúncias da
MCS Markup!

CANAL DE DENÚNCIAS

Simplificamos
processos,
fazemos a
diferença.



Principais Executivos



Fernanda Rorato
Consultoria Tributária



Juliana Kyle
GRC e Auditoria Externa



Julio Mota
Consultoria Tributária



Lígia Sodré
Transaction Services



Alexandre Bragança
Transaction Services



André Simões
Auditoria e Outsourcing



Aziz Beiruth
Finanças Corporativas



Carlos Carneiro
Outsourcing



Mario Tannhauser
Sócio Líder de Expansão
Campinas e Região



Romulo Caputo
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil



Sheila Bonato
Administrativo / Financeiro



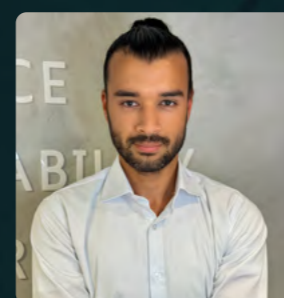
Tatiana Martins
Financial Services



Cristiane Pacheco
Consultoria Tributária



Fabio Jimenez
Transaction Services



Felipe Rosa
Inovação e Transformação
Digital



Felipe Vieira
Consultoria Tributária



Verônica Teixeira
Consultoria Previdenciária
e Tributária



Walter Neumayer
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns

julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

